



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Colatina, 26 de Outubro de 2026

### Processo Administrativo nº 28761/2026

**Assunto: Aquisição de cadeira odontológica completa, com acessórios e instalação, por dispensa de licitação.**

#### Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição e instalação de 01 (uma) cadeira odontológica completa, com acessórios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina/ES, conforme especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido indicada como vencedora do procedimento a empresa **SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA.**, pelo valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

O processo foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município, que, por meio de Parecer Jurídico, manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação direta, condicionada ao atendimento das recomendações constantes do referido parecer.

Dessa forma, passa-se à análise das recomendações e à determinação das providências necessárias ao regular prosseguimento do processo.

### **1. Do atendimento à Recomendação nº 01 – Da manifestação técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal**

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a apresentação de manifestação técnica expressa da Coordenadoria de Saúde Bucal, atestando que o equipamento ofertado pela empresa **SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA.** atende





integralmente às especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Em atendimento à recomendação, informa-se que a manifestação técnica da Coordenadoria de Saúde Bucal encontra-se anexada aos autos, contemplando a análise do equipamento ofertado e sua compatibilidade com as exigências técnicas estabelecidas para a contratação, inclusive quanto aos componentes, à capacidade, ao desempenho, à instalação e à garantia.

Dessa forma, considera-se atendida a Recomendação nº 01, conforme manifestação técnica acostada ao processo.

## **2. Do atendimento à Recomendação nº 02 – Da necessidade e proporcionalidade das especificações técnicas**

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a confirmação de que as especificações técnicas exigidas para o equipamento são necessárias e proporcionais à finalidade pública pretendida, com a devida justificativa para eventuais características que possam restringir o universo de fornecedores.

Nesse sentido, registra-se que as especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência visam assegurar que a cadeira odontológica e seus acessórios atendam às necessidades de utilização dos serviços de saúde bucal da rede municipal, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho e atendimento à população.

As características técnicas exigidas devem guardar relação com a finalidade pretendida pela Administração, não devendo conter exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade do procedimento.

Assim, confirma-se a necessidade das especificações técnicas para o atendimento da finalidade pública, devendo eventuais características restritivas estar devidamente justificadas nos documentos técnicos que instruem o processo.





### **3. Do atendimento à Recomendação nº 03 – Do levantamento das despesas realizadas no exercício de 2026**

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a juntada ou certificação do levantamento das despesas realizadas no exercício de 2026 pela unidade orçamentária pertinente com objetos de mesma natureza, definidos segundo o ramo de mercado, para demonstrar a observância do art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 28.906/2024.

Para atendimento à recomendação, determina-se o encaminhamento dos autos ao **Setor de Pesquisa e Compra Direta da Secretaria Municipal de Administração**, para que proceda ao levantamento das despesas realizadas no exercício de 2026 com objetos de mesma natureza, considerando o ramo de atividade pertinente, e promova a juntada ou certificação das informações correspondentes no processo.

A providência deverá permitir a verificação dos limites legais aplicáveis à contratação direta, considerando as despesas pertinentes realizadas pela unidade gestora, conforme a legislação vigente.

Após a realização do levantamento, os autos deverão retornar para continuidade da instrução processual.

### **4. Do atendimento à Recomendação nº 04 – Da pesquisa de preços e do quadro comparativo**

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a conferência da pesquisa de preços e do quadro comparativo, especialmente quanto à equivalência técnica e comercial das propostas, à inclusão dos custos de frete, fornecimento e instalação, à memória de cálculo e à justificativa do preço escolhido.

Em atendimento à recomendação, determina-se que o setor responsável da Secretaria Municipal de Administração proceda à conferência da pesquisa de preços e do respectivo quadro comparativo, verificando a compatibilidade entre os produtos





cotados e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como a composição dos valores apresentados.

Deverá ser verificado, ainda, se os preços contemplam todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive fornecimento, frete e instalação, quando aplicáveis, além da existência de memória de cálculo e justificativa para a escolha do preço da empresa SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA.

Concluída a conferência, deverão ser adotadas as providências necessárias à complementação da instrução processual, caso sejam identificadas inconsistências ou informações pendentes.

#### **5. Do atendimento à Recomendação nº 05 – Da publicação do aviso de dispensa**

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a manutenção, nos autos, dos comprovantes da publicação do aviso de dispensa, incluindo o conteúdo divulgado e a comprovação do cumprimento do prazo mínimo de três dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 24 e 25 do Decreto Municipal nº 28.906/2024.

Dessa forma, determina-se que o setor responsável da Secretaria Municipal de Administração providencie a juntada aos autos do aviso de dispensa publicado, acompanhado dos respectivos comprovantes de publicação e dos documentos que demonstrem o cumprimento do prazo legal aplicável.

Caso seja identificada a ausência de publicação ou de comprovação suficiente do procedimento realizado, deverão ser adotadas as providências cabíveis antes do prosseguimento da contratação.





## **6. Do atendimento à Recomendação nº 06 – Da habilitação e da documentação sanitária e técnica**

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a conferência da validade e suficiência da documentação de habilitação da empresa na data da contratação, bem como a verificação da documentação sanitária e de conformidade técnica aplicável ao equipamento ofertado.

Para atendimento à recomendação, determina-se ao setor responsável pela instrução do procedimento que confira a documentação de habilitação apresentada pela empresa SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA., verificando sua validade e suficiência na ocasião da contratação.

Deverão ser verificadas, igualmente, as informações e documentações sanitárias e de conformidade técnica exigíveis para a cadeira odontológica ofertada, observada a regulamentação aplicável ao equipamento.

Eventuais documentos vencidos, ausentes ou insuficientes deverão ser atualizados ou complementados antes da formalização da contratação.

## **7. Do atendimento à Recomendação nº 07 – Das condições de instalação na UBS**

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a confirmação da compatibilidade da infraestrutura da Unidade Básica de Saúde com a instalação do equipamento, bem como a identificação e realização de eventuais adequações prediais necessárias antes da emissão da ordem de fornecimento.

Em atendimento à recomendação, informa-se que será realizada inspeção técnica na Unidade Básica de Saúde destinada à instalação da cadeira odontológica, a fim de verificar as condições da infraestrutura existente e sua compatibilidade com os requisitos necessários ao funcionamento do equipamento.





Caso sejam identificadas necessidades de adequação elétrica, hidráulica, estrutural ou de outra natureza, deverão ser adotadas as providências pertinentes antes da instalação, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento e segurança.

A emissão da ordem de fornecimento deverá observar a confirmação das condições necessárias à instalação do equipamento.

#### **8. Do atendimento à Recomendação nº 08 – Da disponibilidade orçamentária e do empenho**

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a confirmação da disponibilidade orçamentária e a adoção das providências contábeis pertinentes, inclusive quanto à emissão do empenho no momento legalmente adequado.

Para atendimento à recomendação, será encaminhado posteriormente ao Setor de Contabilidade, para que verifique a disponibilidade orçamentária destinada a suportar a despesa decorrente da aquisição e instalação da cadeira odontológica, no valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

O setor deverá adotar as providências contábeis necessárias, observando a dotação orçamentária pertinente, a disponibilidade de recursos e o momento legalmente adequado para emissão da respectiva nota de empenho.

#### **9. Do atendimento à Recomendação nº 09 – Da autorização da contratação direta e da publicidade legal**

A Procuradoria-Geral do Município recomendou que, após o atendimento das providências anteriores, o processo seja submetido à autoridade competente para autorização expressa da contratação direta, com indicação do fornecedor e do valor, além da adoção das providências relativas à publicidade legalmente exigida.



Nesse sentido, a presente decisão administrativa contempla a autorização do gestor competente para o prosseguimento da contratação direta, identificando a empresa SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA. como fornecedora indicada no procedimento, pelo valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), condicionada ao atendimento das recomendações e à regular instrução dos autos.

Após a comprovação do cumprimento das providências pendentes, deverão ser adotadas pelo setor responsável as medidas necessárias à formalização da contratação e à realização da publicidade exigida pela legislação aplicável.

#### **10. Do atendimento à Recomendação nº 10 – Da formalização das condições de fornecimento e da fiscalização**

A Procuradoria-Geral do Município recomendou a formalização das condições de entrega, instalação, recebimento, garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência técnica, fiscalização e responsabilização por eventual inadimplemento, bem como a designação de servidor responsável pelo acompanhamento da contratação.

Em atendimento à recomendação, estabelece-se que os instrumentos de formalização da contratação deverão contemplar as condições de fornecimento e instalação da cadeira odontológica, os critérios de recebimento, a garantia mínima de 12 (doze) meses, a assistência técnica aplicável e as responsabilidades da contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, fica indicada a servidora **Franciele Ribeiro da Silva, Coordenadora da Saúde Bucal**, como responsável pelo acompanhamento da contratação, devendo ser formalizada sua designação nos autos, observadas as atribuições legais pertinentes.

A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto à entrega, à instalação, ao funcionamento do equipamento e ao atendimento das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica.





## 11. Do dispositivo final

Ante todo o exposto, considerando a necessidade de aquisição de cadeira odontológica completa, com acessórios e instalação, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina/ES; a indicação da empresa SAÚDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR LTDA., pelo valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais); a manifestação técnica acostada aos autos; e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, **ACOLHO o opinativo jurídico e AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação direta**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionado ao atendimento e à comprovação das providências estabelecidas nas recomendações do referido parecer.

A presente autorização administrativa não dispensa a conclusão das diligências atribuídas aos setores competentes, especialmente quanto ao levantamento das despesas realizadas no exercício de 2026, à conferência da pesquisa de preços, à comprovação da publicação do aviso de dispensa, à regularidade da habilitação, à inspeção das condições de instalação na UBS e à confirmação da disponibilidade orçamentária.

Determina-se que, após o cumprimento das providências pendentes e a devida certificação nos autos, o processo prossiga para a formalização da contratação, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Encaminhem-se os autos aos setores competentes para cumprimento das determinações acima.

RAUL EDMO  
TEIXEIRA

AMITI:11668894750

Assinado de forma digital  
por RAUL EDMO TEIXEIRA  
AMITI:11668894750  
Dados: 2026.10.26 13:59:50  
-03'00'

**Raul Edmo Teixeira Amiti**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 30.028/2025

